



CONTRATO Nº 07/2022 – CAU/MT

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT E EMPRESA SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

1.1. **DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CAU/MT)**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.820.959/0001-88, com sede na Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000., representado neste ato pelo Presidente, ANDRÉ NÖR, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, registrado no CAU sob o nº A76481-7, portador da carteira de identidade nº 10549480 SJ/MT, e do CPF nº 278.516.130-00, doravante denominado CONTRATANTE e de outro a empresa SX TECNOLOGIAE SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, com sede à Rua dos Inconfidentes – Savassi nº 867 2º andar Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.278.276/0001-40, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Sr. Saulo Guimarães Pedrosa, inscrito no CPF n.º076.684.356-46, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir

1.2. **DO FUNDAMENTO** - Este Contrato decorre da autorização da Presidência do CAU/MT, adotada com fundamento na Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie, decorrente da adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021 do COREN/MS, RESULTADO DO Pregão nº 02/2021.

1.3. Deve-se pela necessidade de atender o CAU/MT, mediante as cláusulas e condições a seguir, referentes à adesão a Ata de Registro de preço, que consta anexada no Processo Administrativo n.º 1508397 – ADM, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

1.4. **DO OBJETO** - É objeto do presente instrumento contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas (NACIONAIS /INTERNACIONAIS) compreendendo a cotação, emissão, reserva, marcação, remarcação,



cancelamento, alteração, reembolso sob demanda, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 e art. 91 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pelo fornecimento de passagens aéreas (nacionais e internacionais), em 12 meses, o CAU/MT pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** conforme ordem de serviço.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO

Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.06.001- Passagens Aéreas/CONSELHEIROS/CONVIDADOS.

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.06.002- Passagens Aéreas/FUNCIONÁRIOS.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Entende-se pela execução/execução dos serviços de agenciamento de viagens compreendendo a cotação, emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e fornecimento de passagens aéreas, sob demanda, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), o seguinte:

7.1.1. Execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;

7.1.2. Emissão de bilhetes automatizados, "on-line";

7.1.3. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";

7.1.4. Consulta e frequência de voos, "on-line";

7.1.5. Consulta à menor tarifa disponível, "on-line";

7.1.6. Impressão de consultas formuladas;

7.1.7. Cotação/Marcação/alteração/remarcação de bilhetes;

7.1.8. Combinação de tarifa;

7.1.9. Cancelamentos;

7.1.10. Solicitação de reembolso; e

7.1.11. Emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos, com o respectivo código localizador.

7.1.12. A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do (servidor / conselheiro / colaborador) no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

7.1.13. Os horários de partida e de chegada devem estar compreendidos no período entre 7hs e 21hs, salvo a inexistência que atendam a estes horários;

7.1.14. A escolha deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possíveis trechos com escalas e conexões;

7.1.15. Deve-se priorizar o horário de chegada que anteceda em no mínimo 3hs o início previsto dos trabalhos, evento, seminários, entre outros;

e 7.1.16. A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica. Observado o disposto no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

7.1.17. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequências de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

7.1.18. Emitirá os bilhetes por meio de requisição de passagem aérea após solicitação do órgão;



7.1.19. Os bilhetes eletrônicos de passagens serão emitidos mediante requisição de servidor (a) designado (a) fiscal do contrato pelo Contratante, que informará, na oportunidade, os respectivos itinerários;

7.1.20. Os bilhetes eletrônicos de passagens deverão ser encaminhados ao Contratante por correio eletrônico (e-mail) ou ser entregue conforme o local que será informado na requisição.

7.1.21. Emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

7.1.22. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas;

7.1.23. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias;

7.1.23.1. O Contratante deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a Contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

7.1.24. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia;

7.1.25. Manter um preposto da empresa, durante todo o período do contrato, responsável pelo atendimento das requisições de serviços do CONTRATANTE;

7.1.26. O preposto da empresa deverá estar munido de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento das requisições do CONTRATANTE em qualquer horário, inclusive fora do horário de expediente inclusive sábado, domingo e feriados, durante vinte e quatro horas por dia, para situações excepcionais;

7.1.27. O preposto deverá dispor de autonomia para fazer reservas, emitir bilhetes e permutar horários de voos.

7.1.28. A Contratada deverá fornecer as tabelas com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive com desconto, bem como informar ao Contratante, mediante envio de correspondência oficial ou mensagem eletrônica, quando houver aumento no valor da (s) passagem (ens) aérea (s), indicando seu percentual, assim como deverá informar quaisquer alterações em operações de companhias aéreas;

7.1.29. A aquisição das passagens (bilhetes) aéreas eletrônicos será efetuada de acordo com o interesse do Contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voo no território nacional e internacional.

7.1.30. Fornecimento de serviço de bagagem de mão gratuitamente com peso de até 10 Kg e de acordo com as dimensões e quantidade de peças definidas pela companhia aérea,



além de um item pessoal como uma bolsa, um notebook, um tablet ou uma sacola, conforme art. 14 da Resolução nº 400/2016/ANAC.

7.1.31. Os repasses (valores) referente as aquisições de bilhetes aéreo engloba: Valores das Tarifas, Taxas de embarque, Seguro viagem e outras taxas/tarifas e multas devidas as companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens em voos adquiridos.

7.1.32. Garantir a qualidade dos serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas em voos regulares domésticos e internacionais destinados ao atendimento das necessidades do CAU/MT, conforme especificações exigidas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil e legislação correlata, durante toda a vigência do contratual.

7.1.33. Conforme o § 2º do art. 5º da IN nº 03/2015/SLTI/MPOG “é devida a contratação de seguro-viagem para o servidor quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes expedidas pelos órgãos do governo responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, o qual atuara fazendo cumprir as obrigações contratuais e fazendo entregar o objeto nos prazos e condições avençadas. Cabe também a ele verificar o pagamento do respectivo preço. Será designado pela autoridade competente por meio de portaria oficial, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, abaixo descritas:

9.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

9.1.2. Executar fielmente o contrato (ARP) de acordo coma as cláusulas avençadas;

9.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CAU/MT cujas obrigações deverão atender prontamente;

9.1.5. Manter preposto para representá-la quando da execução contratual;



- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CAU/MT ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CAU/MT;
- 9.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento contratual;
- 9.1.8. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CAU/MT, sobre assuntos relacionados à execução contratual;
- 9.1.9. Reservar, emitir, marcar, cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico;
- 9.1.10. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa própria, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 9.1.11. Entregar/enviar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 9.1.12. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil.
- 9.1.13. Reembolsar ao CAU/MT o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo de até 60 (sessenta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual, nestes últimos independentemente de número de dias que já tenham passado;
- 9.1.14. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 9.1.15. Reembolsar, pontualmente, as companhias, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CAU/MT solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 9.1.16. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao órgão ou entidade as inclusões e ou exclusões;
- 9.1.17. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas;



- 9.1.18. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CAU/MT isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 9.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 9.1.20. Comunicar de imediato ao CAU/MT toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 9.1.21. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CAU/MT, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com as suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 9.1.22 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registro contábeis da (s) empresa (s) contratada (s).
- 9.1.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto daquele Termo de Referência, sem prévia autorização do CAU/MT;
- 9.1.24. A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o CAU/MT nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.
- 9.1.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- 9.1.26. Emitir faturas e ou notas fiscais contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e o valor das passagens aéreas acrescida da taxa de embarque, e quaisquer outras taxas comprovadamente que devem ser pagas pelo contratante;
- 9.1.27. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 9.1.28. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.1.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 91 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.1.30. Indicar, quando da assinatura do contrato, o nome do preposto, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço.

9.2. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, abaixo descritas, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas pertinentes:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

9.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o presente Instrumento de Contrato, Termo de Referência e Edital;

9.2.3. Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado;

9.2.4. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

9.2.5. Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

9.2.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

9.2.7. Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.8. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

9.2.9. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas;

9.2.10. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

9.2.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;



9.2.12. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

9.2.13. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido dos valores apresentados na contratação;

9.2.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inadimplemento, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002; do Decreto 10.024/2019; art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e art. 104, IV da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais cabíveis.

10.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

10.3. Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

10.4. O objeto desta contratação deverá ser disponibilizado em total observância aos prazos estabelecidos. Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento, as falhas deverão ser corrigidas e o problema sanado em um prazo máximo de 2 (duas) horas.

10.5. Todas as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela a seguir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas;

11.4.4. No caso de descumprimento contratual da agência contratada, em que se verifique inadequação da estimativa de custos e receitas conforme planilha de custos apresentada nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2015/SLTI/MPOG, deverá ser instaurado processo administrativo para verificar a manutenção das informações prestadas pela contratada durante o procedimento licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal no estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos



pela conciliação, no termos do § 1º, do inciso XIX, do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e, em conformidade com o art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá, 12 de maio de 2022.

CONTRATANTE

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT
André Nor - Presidente do CAU/MT

CONTRATADA

SAULO GUIMARAES PEDROSA:07668435646
SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

Maryângela Maciel de Castro Oliveira
CPF: 000.026.721-03

Esthefan Leopoldo Amorim da Silva
CPF: 004.596.051-86